



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI Nº. 774/2009

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras localizada no Parque Industrial Municipal e autoriza o Executivo a cedê-la em concessão de direito real de uso à Roseli Ribeiro Barretos – Serraria, inscrita no CNPJ n.º08.930.393/0001-44.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial a área de terras com 3.641,21 m², lote de terras 11/23-A-1-F, quinhão n.º 08, glebas 2 e 3, com as seguintes divisas e confrontações:

Inicia num marco de madeira 00=PP, cravado nas coordenadas georreferenciadas (N: 7329183,87 e E: 0450395,28), deste confronta com o lote n.º 11/23-A-1-E, desta divisão, por reta de rumo NE 2º23'SW com 76,40 m até o marco n.º 1. deste confronta com o lote n.º 11/23-A-2, por reta de rumo SE 87º04' NW, com 45,291 m. até o marco n.º 2, cravado nas coordenadas georreferenciadas N: 7329108,87 e E:0450356,41; deste confronta com o lote n.º 11/23-A-1-G, desta divisão por reta rumo SW 2º33' NE com 76,40 m, até o marco n.º 03, cravado nas coordenadas georreferenciadas N: 0450350 e E: 7329185; deste confronta com a PR 451 por reta de rumo NW 87º04'SE com 45,291 m, até encontrar o 00=PP, onde teve início esta poligonal.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar em concessão de direito real de uso, por prazo indeterminado, a área descrita no artigo anterior à Roseli Ribeiro Barretos – Serraria, inscrita no CNPJ n.º08.930.393/0001-44 e com inscrição estadual sob o n.º 90.410.549-02, para a construção e instalação de uma indústria de beneficiamento de madeiras.

Art. 3º A empresa concessionária deverá gerar, ao menos, 05 (cinco) empregos diretos e 10 (dez) indiretos na circunscrição do município.

Art. 4º A empresa concessionária terá o prazo de 1 (um) ano para o início de suas atividades, prorrogável por 06 (seis) meses, mediante justificativa.

Art. 5º A empresa concessionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades sem prévia autorização legislativa.

Art. 6º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da concessionária.

Art. 7º Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido em concessão ficarão a cargo da concessionária.

Art. 8º Após 1 (um) ano da entrada em vigor desta Lei, o Município fica autorizado a doar o imóvel à concessionária, independentemente de nova consulta ao Poder Legislativo, desde que atendidos os requisitos desta Lei e mantido o interesse público.

Art. 9º A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da concessionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, sem qualquer direito à indenização ou compensação.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grandes Rios, 04 de Setembro de 2009.


SILVIO DARNÉIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL